



ESPACIALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DAS RELAÇÕES SOCIAIS LIGADAS A EDUCAÇÃO E DAS PROFISSIONALIZAÇÕES DE ADOLESCENTES E JOVENS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO BRASILEIRO

GEOGRAPHICAL SPECIALIZATION OF SOCIAL RELATIONS LINKED TO THE EDUCATION AND PROFESSIONALIZATION OF ADOLESCENTS AND YOUNG PEOPLE IN THE BRAZILIAN SOCIO-EDUCATIONAL SYSTEM

Vanderson Viana Rodrigues¹

RESUMO: Este artigo versa sobre a educação e das profissionalizações de adolescentes e jovens em cumprimento de medida no sistema socioeducativo brasileiro, sendo um tema relativamente novo em trabalhos acadêmicos e na literatura das ciências jurídicas, humanas e sociais. Apesar das tentativas de alguns estados brasileiros de importar as ideias de profissionalização e educação das escolas técnicas para ambientes de cárcere, tendo em vista o cumprimento das Leis Federais nº 8.069/90 e 12.594/2012, as peculiaridades do sistema socioeducativo forçam a uma metodologia e aparato próprio, assim como uma dinâmica que envolve mecanismos como o da educação de jovens e adultos – EJA e os cursos de Formação Inicial e Continuada – FICs. Deste modo, analisar o que tange essa concepção na legislação e nos dados técnicos do Instituto Alana para o ano de 2022 foram o substrato para compreender a condução deste eixo do sistema socioeducativo. Assim, apresentamos perfazimentos de que a legislação é cumprida em apenas 14 estados e pelo Distrito Federal o que corresponde a 55.5% do total do país, ficando de fora ainda 12 estados, e assim desassistidos grande parte dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa. É a partir dessas referências que formulamos a sua tese de que a o sistema socioeducativo é, simultaneamente, lugar da alteridade e expressão da coexistência dos tempos históricos dos adolescentes e jovens que ali estão. Sendo assim, um espaço do diverso, pressuposto metodológico que o método da dialética, encontra lugar mais adequado e mais rico para norte da investigação.

Palavras-chave: Geografias, Socioeducação, Formação, Leis, Brasil.

Abstract: This article deals with the education and professionalization of adolescents and young people, serving as a measure in the Brazilian socio-educational system, being a relatively new topic in academic works and in the literature of legal, human and social sciences. Despite the attempts of some Brazilian states to import the ideas of professionalization and education from technical schools to prison environments, taking into account compliance with Federal Laws No. 8069/90 and

¹ Geógrafo. Graduação em Geografia Licenciatura pela Universidade Estadual do Maranhão –UEMA. Mestrado em Geografia pela Universidade do Estado do Pará – UEPA. Doutorando em Geografia pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Assessor de Planejamento da Fundação da Criança e do Adolescente do Maranhão – FUNAC. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Sobre a Questão Agrária e Movimentos Sociais do Campo – GEPQAM/UEMA/CNPQ. ORCID: 0000-0002-6792-0210. E-mail: vanderson2016rodrigues@gmail.com

12594/2012, the peculiarities of the socio-educational system they require a methodology and proper apparatus, as well as a dynamic that involves mechanisms such as youth and adult education – EJA and Initial and Continuing Training courses – FICs. In this way, analyzing what this conception refers to in the legislation and in the technical data of the Alana Institute for the year 2022 were the substrate to understand the conduct of this axis of the socio-educational system. Thus, we present achievements that the legislation is complied with only in 14 states and the Federal District, which corresponds to 55.5% of the country's total, leaving out 12 states, and with it, a large part of adolescents and young people are neglected in compliance. of socioeconomic norms. – educational measures. It is from these references that we formulate his thesis that the socio-educational system is, simultaneously, a place of alterity and an expression of the coexistence of the historical times of the adolescents and young people who find themselves there. Therefore, a space of the diverse, of the methodological assumption that is the method of the dialectic, finds a more appropriate and rich place for the north of the investigation.

Keywords: Geographies, Socioeducation, Training, Laws, Brazil.

INTRODUÇÃO

“Prisão,
essa pequena invenção
desacreditada desde o seu nascimento”
Foucault (1987)

A espacialização geográfica das relações sociais ligadas ao funcionalidades dos projetos e programas públicos nacionais e estaduais que versam sobre a educação e as profissionalizações para a ressocialização de adolescentes e jovens no Brasil são asseguradas por um conjunto de legislações, entre elas o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal nº 8.069/90, a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – Lei 12.594/2012 e recentemente pelo Decreto nº 11.479, de 6 de abril de 2023, que dispõe especificadamente sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional.

Garantem a obrigatoriedade do cumprimento do artigo 69, capítulo V, que no título II (direito à profissionalização e proteção no trabalho) do ECA, apresenta que “O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observado os seguintes aspectos:

- I – Respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- II – Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho” (BRASIL, 2000, p 49).

Nesta linha, é de suma importância para a promoção da educação, da aprendizagem, da formação profissional, e da garantia da dignidade da pessoa humana ao público juvenil, pois

como caminho master embasado no que nos diz o professor Paulo Freire (1979, p. 84) "Educação não transforma o mundo. Educação muda pessoas. Pessoas transformam o mundo"

Esse arcabouço de medidas visam a reconstrução de uma nova trajetória de vida, e contribuir para o processo de reinserção social de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa. Portanto, a profissionalização é, sobretudo, um direito a ser garantido e efetivado com atenção da família, da sociedade como um todo e poder público. É o que consta na Constituição Federal, Capítulo VII, em seu Art. 227 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pois a transformação social e a juventude desvinculada de práticas criminosas, parte da tomada de que os "oprimidos que uma vez conscientizados renunciam ao processo de exclusão sendo ele próprio o protagonista da ação" (COSTA, *et. al.* 2021, p. 155). E autenticando os escritos de Freire, onde só por meio da educação arquitetava-se a verdadeira mudança, "Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda" (FREIRE, 2000, p.67).

Assim, o trabalho aqui apresentado tem como objetivo geral a análise espacial dos caminhos ou geografias da educação e das profissionalizações de adolescentes e jovens em cumprimento de medida no sistema socioeducativo brasileiro, tendo em vista a o que tange as concepções das legislações e os dados técnicos do Instituto Alana para o ano de 2022, que assim formam o substrato para compreender a condução deste eixo do sistema socioeducativo.

Fundamos assim que nos objetivos específicos buscamos compreender como a educação é norte para a profissionalização dos socioeducandos; elucidar a legislação sobre esse eixo de atenção os adolescentes e jovens; além de analisar a espacialidade das geografias socioeducativas na profissionalização de juventudes em cumprimento de medida privativa de liberdade.

Tendo em vista que "as geografias" empregadas são fundação/esteio/pedra angular das trajetórias dos socioeducandos, Kozel e Mendonça (2009, p. 14) nos explana essa relação sendo "em primeiro lugar e fundamentalmente a análise das relações que se estabelecem entre os grupos humanos e os ecossistemas dos espaços onde vivem".

Neste sentido, é ela a escrita dos caminhos socioespaciais, os quais norteiam as vivências, e entradas na criminalidade e os nortes para a construção de uma nova trajetória

de vida dos adolescentes e jovens atendidos pela socioeducação, "as realidades sociais só podem ser identificadas na linguagem significativa da interação social" (MINAYO, 2006, p. 97). Haja vista que o processo de educação e profissionalização são meio e não a conclusão de um processo de retratação por parte do Estado "novamente ao cenário social a questão da luta de classes" (LEFF, *Et. Al.* 2001, p.79).

METODOLOGIA

No percurso metodológico deste artigo, valemo-nos, em um primeiro momento, de uma pesquisa de caráter bibliográfico, em busca de dados secundários, realizada em livros, periódicos, anais de eventos, anuários e outros documentos elaborados pelo poder público e pelas sociedades civis (PISCIOTTA, 2003; MARCONI & LAKATOS, 2003). Destacamos que o trabalho é composto por dados técnicos extraídos do "Relatório: panorama nacional da educação no contexto socioeducativo", organizado pelo Instituto Alana, publicado em abril de 2023 (PERONDI & KOERICH, 2023).

Ressaltamos que os mapas técnicos e os dados panorâmicos são parte da cooperação de dados coletados nas Fundações de cada estado da federação que prestam serviços para a socioeducação de crianças, adolescentes e jovens, tendo em vista a coleta de dados mensal e semestral pelo Instituto Alana, em especial para os dados aqui utilizados para composição do artigo contamos com o material elaborado pelo Observatório da Socioeducação (CIESS/UFRGS) com dados do Levantamento Anual do Sinase de 2017. Relatório: panorama nacional da educação no contexto socioeducativo - Instituto Alana (PERONDI & KOERICH, 2023).

Seguindo a metodologia da coleta de materiais secundários, visitamos alguns acervos de grande importância para o amadurecimento da pesquisa, sendo eles: o Portal de Periódicos - CAPES/MEC, o site e acervo do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (acervos *online*), Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dentre outros acervos e bases acadêmicas.

A pesquisa desenvolvida é de caráter técnico e apresenta uma análise qualitativa dos dados e da realidade, tecendo a teoria, os passos e fidedignidade da realidade abordada. Assim, Minayo (2012, p. 622) nos escreve que essa abordagem de análise "diz respeito ao que

o ser humano apreende no lugar que ocupa no mundo e nas ações que realiza. O sentido da experiência é a compreensão: o ser humano compreende a si mesmo e ao seu significado no mundo da vida”.

Para alcançar os objetivos propostos neste trabalho, tendo em vista que os atores sociais do trabalho são adolescentes e jovens no cumprimento de medida no sistema socioeducativo brasileiro, ou seja, realidade adversa e que o emprego da profissionalização nesse ambiente versa além da reconstrução do projeto de vida desses socioeducandos, o mercado de trabalho no pós cumprimento da medida. Neste sentido empregaremos, como método, o materialismo histórico-dialético (MARX, 1978; NETTO, 2011), pois este possibilita analisar como o homem se organiza na produção e reprodução do capital, além do seu caráter histórico (como ele se organiza através dos tempos).

O método diz respeito às “concepções amplas de interpretação do mundo, de objetos e de seres, referentes as posturas filosóficas, lógicas, ideológicas e políticas que funcionam a ciência e os cientistas na produção do conhecimento” (HISSA, 2006, p. 159).

No mesmo diapasão, Spirkine & Yakhot (1975) nos asseveram que “é o materialismo histórico, uma das componentes fundamentais da filosofia marxista-leninista, que elabora a teoria geral e o método de conhecimento da sociedade humana como sistema e estuda as leis da sua evolução e a sua utilização pelos homens.” Marx analisa esse modo da realidade, articulando seu pensamento com as condições materiais vividas e produzidas pelos homens: “[...] na produção social da sua vida, os homens contraem determinadas relações necessárias e independentes da sua vontade, relações de produção que correspondem a uma determinada fase de desenvolvimento das suas forças produtivas materiais”.

A PROFISSIONALIZAÇÃO SOCIOEDUCATIVA COMO DIREITO LEGAL

A profissionalização, é direito previsto na Lei Federal nº 8.069/90 – (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), em seu capítulo V, que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho, apresenta como condição imprescindível para o favorecimento de uma vida com maior satisfação pessoal, a qual contribui para a inserção social de adolescentes e jovens, refletindo na sua autoestima.

A educação profissional está integrada à escolarização básica, qualificando o processo de formação do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, tendo como substrato a [...] construção de uma educação que dê conta do dia a dia de todo o desenvolvimento individual e coletivo dos processos de socialização e educação do adolescente... com base na integração dos aspectos afetivo, intelectual e coletivo (GONZALEZ, 2006, p. 44).

Promover a cidadania, por meio do trabalho não alienado, o que significa possibilitar o desenvolvimento da capacidade de planejar o próprio trabalho e participar do processo de sua gestão, isso requer, além do domínio operacional, a compreensão global do processo produtivo, bem como contribui para que os jovens esbocem seu projeto de vida, formulem sua identidade individual e coletiva e se organizem para a defesa de seus direitos.

Neste sentido o Art. 68. do ECA (BRASIL, 2000, p 49) nos explica como funciona esse mecanismo de profissionalização para socioeducandos em cumprimento de medida "programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada".

A formação profissional tem como referencial os princípios da responsabilidade social e da escola produtiva, a educação para e pelo trabalho, ou seja, a integração trabalho manual e intelectual, a socialização do conhecimento científico como concepção ativa, na totalidade social, para a conscientização e o exercício pleno da cidadania.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo (BRASIL, 2000, p 49)

Diante do atual cenário do mundo do trabalho, é fundamental buscar novas estratégias de formação e inserção desses e dessas jovens no espaço produtivo, o que induz ao novo paradigma no pensar, no decidir, no agir e no sentir tendo o trabalho como elemento de unidade técnico político na prática pedagógica que atenda aos interesses dos adolescentes e jovens atendidos por esta Fundação.

A Lei, nº 8.069/90, no artigo 124, preconiza entre os direitos fundamentais do adolescente tecendo assim a escolarização e a qualificação profissional como pontos cruciais. A execução das ações de qualificação profissional efetivar-se-ão através de parcerias com instituições formadoras, certificadoras as quais desenvolverão metodologias adequadas e apropriadas a jovens/adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

[...] XI - receber **escolarização e profissionalização**;

XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;

XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje; educativo (BRASIL, 2000, p 49 - grifos nosso).

Cabe ressaltar que escolarização e a qualificação profissional possui caráter extensivo a todos os adolescentes atendidos por Fundações, Órgãos, Entidades e/ou Grupos sem fins lucrativos governamentais ou não, que trabalham com o cumprimento de medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade. A capacitação dos adolescentes e jovens dar-se mediante a participação em oficinas temáticas, cursos de formação inicial e continuada (FIC), grupos de orientação profissional, palestras formativas e informativas voltas para o mundo do trabalho, com vista a representar uma possibilidade de conquista de sua autonomia por meio da inserção no mundo do trabalho, a mudança de conduta e novos rumos de vida.

As atividades, sejam elas educacionais, de lazer ou de profissionalização, devem possibilitar a construção de si, representando uma experiência nova na vida dos socioeducandos (COSTA & ASSIS, 2006). Nesse sentido, podemos afirmar que se pretende com a consolidação de tais práticas educacionais a construir dos perfis empreendedores dos adolescentes e jovens, visando inserir no mundo do trabalho profissionais capacitados para determinadas áreas e com projetos de vida desligados das práticas de atos infracionais.

Esta iniciativa se constitui como uma alternativa de superação de sua situação de exclusão e acesso à formação de valores para a participação na vida social, contribuindo para a ressignificação e mudança de hábitos, atitudes, comportamentos e a melhoria da autoestima, além de contribuir com a (re)construção de projetos de vida desvinculados da prática de ato infracional.

As entidades brasileiras que realizam o atendimento socioeducativo adotam como valores o respeito aos direitos humanos e às diferenças, a gestão democrática e participativa, a crença na possibilidade de transformação da pessoa, na descentralização das ações, a ética e a transparência, além de pautada nos princípios da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE).

Neste sentido a consolidação de parcerias como disposto no Capítulo VIII – SINASE e a criação e adequação de espaços existentes nos Centros/Unidades de Atendimento Socioeducativo são de suma importância para a promoção da aprendizagem e da formação profissional, com o intuito de minimizar os casos de reincidências, e contribuir para o processo de socialização/ressocialização de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa.

A GEOGRAFIA DA PROFISSIONALIZAÇÃO SOCIOEDUCATIVA NO BRASIL

Estabelecendo um norte para a geografia tecida nestas análises destacamos que os dados analisados são referentes as medidas de semiliberdade e de internação (Quadro 1) que tratam da restrição de liberdade pós audiência perante juiz e sentença aplicada. Dessa forma, adolescentes e jovens em privação de liberdade devem ter garantidos, obrigatoriamente, o acesso, a frequência e a permanência na escola, que deve ocorrer paralelamente ao cumprimento da medida de internação ou semiliberdade (PERONDI & KOERICH, 2023).

Quadro 1 – Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade

INTERNAÇÃO	SEMILIBERDADE
Medida Socioeducativa de Internação cujo cumprimento, estritamente privado de liberdade (Art. 121, ECA/1990)	Medida Socioeducativa, que flexibiliza à privação de liberdade (Art. 120, ECA/1990)
<p>Segundo o art., 121 do ECA, “A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”.</p> <p>De acordo com o SINASE (2006), os programas de execução de medidas socioeducativas de internação devem ser organizados em espaços físicos que deverão prever e possibilitar a mudança de fases do atendimento do adolescente, mediante a mudança de ambientes (de espaços) de acordo com as metas estabelecidas e conquistadas no plano individual de atendimento (PIA), favorecendo maior</p>	<p>O Programa de Semiliberdade adota os princípios de acolhimento, inserção e interação social com vista a garantir de forma mais efetiva a implicação do adolescente com a medida.</p> <p>De acordo com o artigo 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) essa medida pode ser aplicada desde o início ou como forma de transição para o meio aberto.</p>

concretude em relação aos seus avanços do processo socioeducativo.	
--	--

Fonte: BRASIL, 2000; 2006.

A inserção dos adolescentes e jovens nos processos de escolarização é o primeiro passo para a construção de uma trilha de mudança e ressignificação de trajetória, neste sentido o sistema socioeducativo brasileiro concebe a educação² em seu viés mais exato, como um direito fundamental a todos, que vai além da mera instrução para a formação profissional, ou seja, garante a aprendizagem e a completude dos eixos educacionais para o desenvolvimento das competências sociais. O acesso à educação para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa³ compreende um caminho para a desvinculação da prática do ato infracional, fortalecimento do projeto de vida e construção de novos sonhos.

Neste sentido, a escolarização é assegurada por meio de ações intersetoriais, na grande maioria dos estados brasileiros por meio das Secretarias de Estado de Educação e Secretarias Municipais de Educação, algo que está em conformidade com o princípio de incompletude institucional⁴. Por este meio as Secretarias disponibilizam professores efetivos e/ou contratados (NUNES, 2018; SILVA, 2018), especificamente para o atendimento socioeducativo, além de fardamento e material didático.

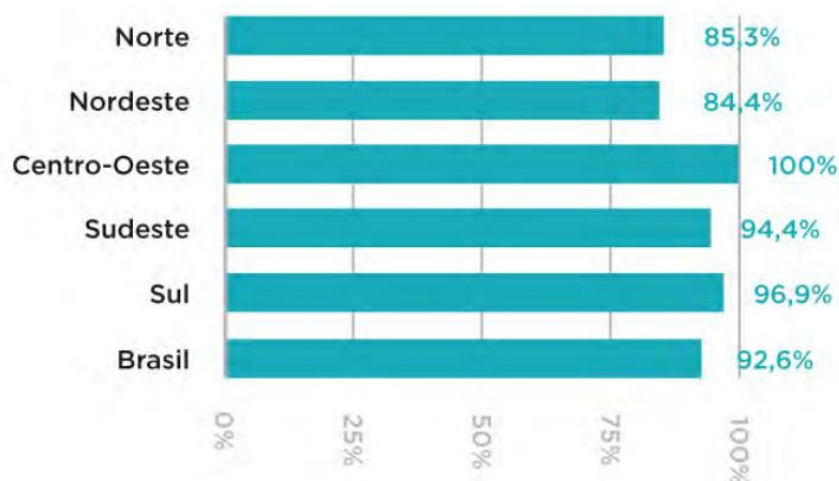
Analisando os últimos dados coletados e disponíveis para análise técnica acadêmica, mesmo sento do ano de 2017, ofertados pelo Instituto Alana e pelo Observatório da Socioeducação (CIESS/UFRGS), identificamos que o não alcance do percentual de 100% dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa matriculados no Ensino Regular ou Educação de Jovens e Adultos - EJA (Gráfico 1).

Gráfico 1 – Taxas de escolarização nas medidas de privação e restrição de liberdade, por regiões (2017)

² Infelizmente em 2022, no Brasil, cerca de 11 milhões de criança e adolescente entre 11 a 19 anos estão fora da escola, segundo os dados da pesquisa² divulgada pelo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e o Inteligência em Pesquisa Consulta (Impec).

³ O direito à educação é assegurado as crianças e aos adolescentes na ECA, Lei 8.069/90, que diz, no Capítulo IV, caput do Art.53.. "A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes".

⁴ O princípio da incompletude institucional está presente na lógica de administração/execução da Política Socioeducativa em âmbito nacional, amparados a Constituição Federal de 1988; o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990; a Lei do Sinase nº 12.594/2012.



Fonte: Elaborado pelo Observatório da Socioeducação (CIESS/UFRGS) com dados do Levantamento Anual do Sinase de 2017. Relatório: panorama nacional da educação no contexto socioeducativo – Instituto Alana (PERONDI & KOERICH, 2023).

Tal preposicap expõe que o SINASE ainda não alcançou a plena efetivação na garantia dos direitos à educação em todo o território nacional, mesmo a Constituição Federal asseverando a oferta de escolarização como dever do Estado.

Ainda segundo as informação espostas no gráfico do levantamento referente ao ano de 2017, havia, 1.455 adolescentes em regime de internação que não estavam frequentando a escola. Sendo as regiões brasileiras, Norte e Nordeste as com menores taxas de escolarização para os socioeducandos, o que corresponde respectivamente a 85,3% e 84,4%. Esta é uma problemática que abre as cortinas para temas como – escolas sem capacidade estrutural para atender à demanda e a – falta de documentação para efetuar a matrícula, pontos esclarecidos no levantamento Anual do Sinase de 2017.

Deste modo, é importante ressaltarmos também as cenas dos centros e unidades socioeducativas brasileiras no tendente a execução de medida de internação que possuem escola própria (Quadro 1). Tendo em vista que o estado é formado por um conjunto de instituições e órgãos que completan-se, o que é explicado por meio do princípio da incompletude institucional, nesse sentido o suporte das secretarias estaduais na oferta da escolarização vigora-se e supre “a necessidade de que a totalidade de adolescentes em regime de internação tenha sua escolarização realizada em escolas localizadas no interior das unidades” (PERONDI; KOERICH, 2023).

Quadro 1 - Espacialização das unidades de atendimento socioeducativo que executam medida de internação e possuem escola própria, por UF, 2019⁵

UF	Unidades que executam medida de internação (2019)	Número de escolas internas (2019)	Porcentagem das unidades com escola própria	Observações
AL	9	0	0,0%	Não há escola específica, apenas salas / professores da rede estadual.
AP	3	2	66,7%	
AM	3	1	33,3%	
BA	6	3	50,0%	As outras três unidades são atendidas com anexos da rede pública de ensino.
CE	15	11	73,3%	
DF			0%	Todas as unidades possuem núcleos de ensino (anexos de unidades escolares da rede pública).
ES	10	10	100,0%	
GO	6	6	100,0%	
MA	5	5	100,0%	
MS	7	7	100,0%	
MG	21	17	81,0%	Percentual não chega a 100,0% porque sete unidades de Belo Horizonte são atendidas pela mesma instituição de ensino.
PA	10	10	100,0%	
PB	5	3	60,0%	
PR	19	16	84,2%	
RJ	8	7	87,5%	Uma escola atende duas unidades
RO	8	8	100,0%	Escolas são extensões da rede pública.
SC	23	23	100,0%	
TO	5	4	80,0%	Demais unidades (Internação e IP) atendidas por núcleos

⁵ Nota: Cálculo realizado apenas referente às unidades que executam medida socioeducativa de internação.

				educacionais da rede pública.
--	--	--	--	-------------------------------

Fonte: Elaborado pelo Observatório da Socioeducação (CIESS/UFRGS) com dados do campo empírico. Relatório: panorama nacional da educação no contexto socioeducativo – Instituto Alana (PERONDI & KOERICH, 2023).

Nota-se que de formas diferenciadas, mas cumprindo as linhas do SINASE a grande maioria dos estados contam com estrutura educacional para o sistema socioeducativo, seja por meio de salas próprias ou cooperação entres as instituições e as secretarias de educação estaduais. Destacamos que 25.92% dos estados brasileiros e o Distrito Federal apresentam média de 100,0% de unidades com espaços destinados à educação. Tal realidade escancara a lacuna entre a inserção desses adolescentes e jovens na educação formal e o cumprimento da medida, tendo em vista que mais uma vez por falhas o Estado deixa de assistir esse público.

No que tange ao ensino profissionalizante no sistema socioeducativo brasileiro a espacialidade é seletiva e tem relação com a dinâmica da gestão da política socioeducativa no estado. Mesmo sendo um direito garantido no ECA e no SINASE o mesmo é cumprido em apenas 14 estados e pelo Distrito Federal o que corresponde a 55.5% do total (Mapa 1).

Mapa 1 – Existência de oferta de ensino profissionalizante no sistema socioeducativo brasileiro (2018 e 2019)



Fonte: Elaborado pelo Observatório da Socioeducação (CIESS/UFRGS) com dados do campo empírico. Relatório: panorama nacional da educação no contexto socioeducativo – Instituto Alana (PERONDI & KOERICH, 2023).

O não cumprimento dos processos educativos e de profissionalização impacta diretamente na reconstrução do projeto de vida do socioeducando durante o cumprimento da medida e também no seu reencontro com a sociedade, seja na busca por uma oportunidade de trabalho ou até mesmo na tomada de decisão quanto ao desvencilhamento das práticas criminosas.

A descontinuidade no envolvimento com atos infracionais ocorre aos poucos, a partir de novas experiências e do surgimento de oportunidades de explorar novos caminhos. Essa descontinuidade relaciona-se a inúmeras vivências resultantes da interação do jovem com o ambiente que o cerca (PADOVANI & A RISTUM, 2013, p. 982).

A quebra na materialização do que é descrito na legislação no tendente a escolarização e profissionalização no sistema socioeducativo brasileiro é como um corte no fino fio que versa sobre a reconstrução do projeto de vida desses adolescentes e jovens que sendo apreendidos são enviados a “ajuda” do Estado para a reorganização de suas trajetórias de vida, haja vista que a “prisão” é posta como caminho a esse processo de reestruturação social e cumprimento dos danos social provocados.

Aquino (apud FILHO, 2008) nos apresenta a ideia de diferentes “gerações” de direitos fundamentais podem ser segmentados em três gerações sendo os de 1ª geração, como a vida, a liberdade, a igualdade e a propriedade; os de 2ª geração, como a saúde, a educação e o trabalho; e os de 3ª geração, como a paz, a segurança e o resguardo do meio ambiente”.

Contudo assevera-se que a realidade é que o próprio Estado é o causados na mazela que envolve as juventudes nas “garras da criminalidade”, pois é Estado que deve ofertar condições para a inserção social dos adolescentes e jovens na educação, profissionalização e nas universidades além do mundo do trabalho, formando e outorgando espaços e oportunidades desvinculados dos ambientes da criminalidade.

Neste caminho, a escolarização e a profissionalização socioeducativa são itinerários ligados diretamente à dignidade, a valorização da pessoa humana como um todo. Sobre isso um dos atuais Ministros do Supremo Tribunal Federal do Brasil, o doutor Alexandre de Moraes nos escreve que:

A dignidade da pessoa humana é um valor espiritual e moral inerente a pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que apenas excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos (2007, p. 60).

De igual modo a trilha para o socioeducando deve ser constituída de três fases inerentes ao ambiente do cárcere onde o mesmo cumpre a medida, sendo o primeiro a escolarização, a segundo a profissionalização e o terceiro o mercado de trabalho, ou seja, com os mecanismos de escolarização fortificados e funcionando nos centros socioeducativos, o adolescente e jovem compreende seu espaço de protagonismo na reconstituição dos seus objetivos e metas de vida.

Já quando pensamos no sustentáculo da profissionalização técnica e estrutura o socioeducando um uma área meio e com demanda abrangente no mercado de trabalho, sempre tendo como partida o forte da região de moradia do adolescente e jovem. Já o arcabouço três mescla a instituição onde se cumpre a medida e o Estado, pois as políticas públicas de incentivo ao emprego de mão de obra de jovens e sobretudo de empresas que apostam nos programas de ressocialização assegurados no cumprimento das Leis Federais nº 8.069/90 e 12.594/2012 e normatizado pelo Decreto nº 11.479, de 6 de abril de 2023, que dispõe sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O percurso fundamental da ressocialização e da reeducação por meio da medida socioeducativa é comprometido, sendo sucateado e negado aos adolescentes e jovens, pois dois pontos são claros e chave nesta análise. O primeiro é a reeducação, voltado aos estudos e aos processos escolares, fundamentais no ensejo da reconstrução do projeto de vida desvinculado do ato infracional e dos devaneios da criminalidade.

Já o segundo ponto negado os socioeducandos é a possibilidade de ingresso no mercado de trabalho por meio da profissionalização, haja vista que em uma sociedade coletivista e tecnicizada como a atual, a formação e o aperfeiçoamento é conho essencial

para o acesso ao mercado formal de trabalho e aos processos de consolidação dos caminhos socio restaurativos desses adolescentes e jovens.

Importante asseverar que assim como a dimensão da totalidade e integralidade do serviço público de qualidade prestado a sociedade a espacialização geográfica das ações socioeducativas asseguradas aos adolescentes e jovens são parte da dinâmica de profissionalização, mesmo que como parte das ações dialéticas de formação de mão de obra para o mercado de trabalho, mais que refletem os impactos das contrarreformas recentes na lógica da profissionalização, que buscam flexibilizar as formas de trabalho, outrora ditas como dinâmicas de desproteger o trabalho.

Considerando que profissionalizar implica em capacitar para o mundo do trabalho, e ainda que pensar em mercado de trabalho há que racionalizar o escoamento da mão de obra qualificada, é fundamental logo de início a criação de canais que possam construir corredores que liguem a mão de obra socioeducativa os mercado de trabalho, neste sentido, pensar em plataformas ou de links diretos (bancos de oportunidades) com empresas, pessoas físicas, e instituições formadoras, cadastradoras, bem como adesão a programas de aprendizagens que apresentem oportunidades tanto de qualificação de vagas de ocupação profissional, criando assim conexão direta entre a oferta de mão de obra e procura no mercado de trabalho.

Neste sentido mesmo em meio as discontinuidades e até mesmo as negligências que afetam o sistema socioeducativo brasileiro, em grande parte espaços abordam multi-escolhas e conseguem ramificações para a inserção dos adolescentes e jovens nos processos educacionais e nas jornadas da busca de profissionalização para consolidar a reconstrução das trajetórias desses atores sociais. Pois é nos processos envolventes da educação e suas vertentes que se constroem novos caminhos e novas trajetórias sociais, tecendo assim o cidadão consciente do seu local de fala e de ações na sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 11.479, de 6 de abril de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11479.htm#art1 Acesso em: 20 mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da criança e do adolescente**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

COSTA, C. R. B. S. F.; ASSIS, S. G. Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo. **Psicologia e Sociedade**, v. 18, n. 3, p. 74–81, 2006.

COSTA, S. B.; MENEZES, M. C.; CUNHA JUNIOR, A. S. Paulo Freire na atualidade: um resgate necessário. **Revista Latino-Americana de Estudos Científico**, v. 02, n.10, 2021.

FILHO, I. G. M. **O que significa dignidade da pessoa humana?** Santa Maria – RS, 2008. Disponível em: <http://www.comunidadeconica.com.br/Artigos/5778.aspx> Acesso em: 19 mai.2023.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. 45. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

FREIRE, P. **Educação e mudança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. 27.ed; Vozes, Petrópolis, 1987.

GONZALEZ, A. B. Experiências socioeducativas bem-sucedidas: subsídios para a discussão de políticas públicas nas unidades de internação socioeducativas (UISE). *In*: ILANUD *et al.* (Orgs.). **Justiça, adolescente e ato infracional**. São Paulo: ILANUD, 2006.

HISSA, C. E. V. **A mobilidade das fronteiras: inserções da geografia na crise da modernidade**. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

KOZEL, S. MENDONÇA, F. **Elementos de epistemologia da geografia contemporânea**: [revisão de texto Maria José Maio Fernandes Naime]. Curitiba: ed. da UFPR, 2002, Reimpressão 2004. 1ª ed. ver. 2009.

LEFF, E.; VALENZUELA, S.; VIEIRA, P. F. **Epistemologia ambiental**. São Paulo: Cortez, 2001.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. – São Paulo: Atlas 2003.

MARX, K. "O 18 de Brumário de Luís Bonaparte." *In*: Marx, K. **Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos: seleção de textos de José Arthur Giannotti**. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Os Pensadores).

MINAYO, M. C. DE S. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. **Ciênc. saúde coletiva**. 2012 Mar; 17(3): 621-6. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/39YW8sMQhNzG5NmpGBtNMff/#> Acesso em: 06 mai. 2023.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: Pesquisa qualitativa**. São Paulo: Hucitec, 2006.

MORAES, A. **Direitos Humanos Fundamentais**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 60.

NETTO, J. P. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NUNES, H. A. M. **Meninas encarceradas**: a educação escolar das adolescentes do Centro de Atendimento Socioeducativo (Case/Goiânia). Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018.

PADOVANI, A S; RISTUM, M. A escola como caminho socioeducativo para adolescentes privados de liberdade. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 39, n. 4, p. 969-984, out./dez. 2013.

PERONDI, M. KOERICH, B. R. **Relatório - Panorama nacional da educação no contexto socioeducativo**. 1. ed. - São Paulo: Instituto Alana, 2023.

PISCIOTTA, K. **Pesquisa científica em unidades de conservação da Mata Atlântica paulista**. 2003. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

SILVA, J. P. **Tempo da tranca, tempo da sala**: a educação escolar de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em um centro de internação de Pernambuco. Dissertação (Programa de Pós-Graduação Associado em Educação, Culturas e Identidades) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2018.

SPIRKINE, A. YAKHOT, O. **Princípios do Materialismo Histórico**. São Paulo: Estampa, 1975.